

01-0662 2017



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 662/2017 DE 21/09/2017

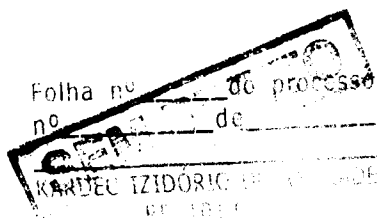
Promovente:

Ver. GILBERTO NASCIMENTO (PSC)

Ementa:

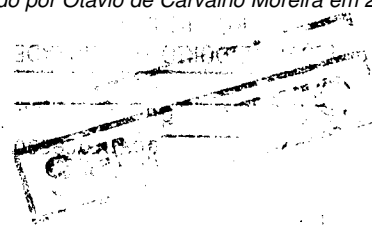
DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE BOTÃO DO PÂNICO NO
INTERIOR DE TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador
GILBERTO NASCIMENTO



01.062 2017
(4)

PROJETO DE LEI Nº

PL
662/2017

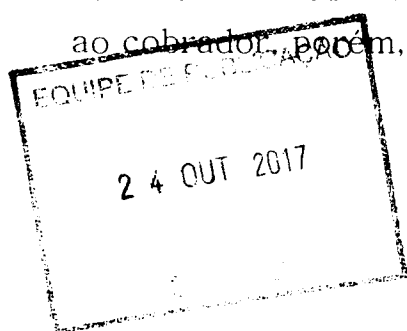
Dispõe sobre a instalação de botão do pânico no interior de transporte coletivo público municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Ficam obrigadas as empresas concessionárias e permissionárias de transporte coletivo urbano de passageiros do município de São Paulo a instalarem o dispositivo “botão do pânico” em seus veículos.

§ 1º Para fins do disposto nesta Lei, entende-se como “botão do pânico” um dispositivo a ser acionado pelo motorista e/ou pelo cobrador em situações de emergência.

§ 2º O “botão do pânico” de que trata o *caput* deste artigo deverá ser instalado estrategicamente em local de fácil acesso ao motorista e ao cobrador, porém, em local não visível aos demais passageiros.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Gabinete do Vereador
GILBERTO NASCIMENTO

02
01-062 2017

Art. 2º Ao ser acionado o “botão do pânico, o letreiro do ônibus emitirá uma informação, com a palavra “EMERGÊNCIA”, e enviará os dados, por meio de sistema de posicionamento global (GPS), à central de monitoramento da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, que tomará as providências cabíveis.

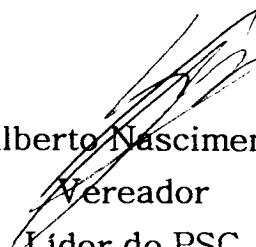
Art. 3º Poderão ser realizados convênios para a criação, o desenvolvimento e o gerenciamento do dispositivo.

Art. 4º As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O disposto nesta Lei deverá integrar o Edital de Licitação para futuras concessões, sendo facultado as atuais concessionárias e permissionárias a sua adoção.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Sala das Sessões,


Gilberto Nascimento
Vereador
Líder do PSC

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**Gabinete do Vereador
GILBERTO NASCIMENTO03
01.062 2017
①**JUSTIFICATIVA**

Trata-se o presente Projeto de Lei que versa sobre a instalação do "botão do Pânico" no interior dos ônibus que trafegam no sistema de transporte coletivo da cidade de São Paulo.

Isso se dá em decorrência da insegurança nos transportes coletivos que tem atingido índices alarmantes no Estado, especialmente na cidade de São Paulo.

"O número de assaltos a ônibus em São Paulo, no primeiro trimestre deste ano, cresceu mais de 50% em relação ao mesmo período de 2016. Foram 99 roubos em ônibus, de janeiro a março, contra 64 no mesmo período do ano passado, segundo dados da SP Trans obtidos pela Globo News pela Lei de Acesso à Informação." Fonte: <https://gl.globo.com/sao-paulo/noticia/numero-de-roubos-em-onibus-em-sp-cresce-55-no-trimestre-veja-videos-de-assaltos.ghtml>.

A situação é tão alarmante que, assustados com os roubos, os motoristas de ônibus têm improvisado através de grupos de conversa por aplicativos para avisar outros colegas sobre pontos de alto risco e características de assaltantes.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**Gabinete do Vereador
GILBERTO NASCIMENTO01-062 2017
A

De outro lado temos o famoso crime de “assédio sexual”, que recentemente trouxe pânico aos passageiros, em especial às passageiras dos transportes coletivos, onde a imprensa noticiou que “o crime de assédio sexual vem crescendo no transporte público da capital paulista. Em 2016, foram mais de quatro casos, em média, por semana. Se forem considerados os últimos quatro anos, o número de boletins de ocorrência registrados por estupro, ato obsceno, importunação ofensiva ao pudor e estupro de vulnerável avançou 850, conforme dados obtidos pelo jornal "O Estado de S. Paulo" por meio da Lei de Acesso à Informação.”

Face a este quadro, o estado não pode manter-se inerte. Cabe a nós aprovar medidas que contribuam para a segurança dos trabalhadores e dos usuários do transporte coletivo da cidade.

Diante do exposto e do interesse público do qual esta matéria se reveste, pedimos aos nobres pares que apoiem a presente proposição.